

**LEI Nº358/2019**

*Eliseu Martins (PI), 30 de Julho de 2019.*

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Eliseu Martins (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Eliseu Martins - PI, para o **Exercício Financeiro de 2020**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal- LRF.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2020 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2020**:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e a garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Eliseu Martins, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores da Receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2019 e, se estiver apurado, o provisório para 2020;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº 163/2001, conjunta STN/SOF Nº 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2019, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada  
*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
 CEP: 64.860-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII.** A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000. Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Para maior entendimento vejamos por exemplo o Empenho de nº "105002".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;
- 05 – Significa que a data do empenho é dia 05
- 002 – Significa o segundo empenho do dia.

**Art. 12º.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 13º** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2018, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 14º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

(Continua na próxima página)

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18º.** As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22º.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 23º.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

**§ 5º.** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 6º.** O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 25º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º.** Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**

**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 26º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**Art. 27º.** O poder executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o vencimento e debitados no FPM.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 28º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
 CEP: 64.860-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



**Art. 29º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2019, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31º.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art. 32º.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

**§ 2º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 33º.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que

acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 35º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do Art. 24 da presente Lei.

**Art. 36º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 37º** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 38º** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 39º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

  
 Marcos Aurelio Guimarães de Araujo  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES Lei nº358/2019, de 30 de Julho de 2019.

##### CÂMARA MUNICIPAL

- Const. Ref. A ampliação do prédio da Câmara;
- Manutenção da administração da Câmara;
- Encargos com as obrigações patronais;
- Amortização da dívida interna;

##### GABINETE DO PREFEITO

- Encargos com Assessoria de Comunicação;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de Material Permanente;
- Contribuição às Entidades;
- Aquisição de veículo para Gabinete;
- Administração da Junta do Serviço Militar;
- Encargo com a segurança pública no município.

##### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção da controladoria geral do município.

##### PROCUDORIA GERAL

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção da procuradoria geral.

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Administração;
- Sentenças Judiciais;
- Manutenção da Secretaria de Administração Geral;
- Aquisição de imóveis;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
CEP: 64.860-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



- Realização de concurso público e/ou seleção pública simplificada;
- Encargos com a Eletrobrás;
- Despesas com obrigações patronais;
- Despesas com a transmissão do sinal de TV;
- Despesas com publicações de editais, anúncios e notas;
- Despesas com serviços postais convencionais;
- Manutenção da Comissão Permanente de Licitação;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Reserva de contingência.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente para Sec. Finanças;
- Manutenção e encargos do setor financeiro;
- Administração dos serviços contábeis;
- Amortização da dívida interna.
- Manutenção da Secretaria Municipal de finanças.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aquis. Equip. E mat. Permanente p/ Programa Salário Educação – QSE;
- Aquisição de ônibus escolar;
- Construir, reformar e equipar Centro de Treinamento;
- Aquisição de imóvel;
- Construir ou reformar a sede da Sec. De Educação;
- Administração do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE;
- Encargos com Merenda escolar;
- Manutenção do Salário Educação – QSE;
- Apoio ao Estudante Carente
- Manutenção do Centro de Treinamento;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Treinamento e Capacitação de pessoal;
- Construção, restauração e ampliação de unidades escolares;
- Aquis. de mat. Permanente para creches
- Aquisição de equipamentos para secretaria Educação;
- Manutenção de creches do município;
- Construção e restauração de creches;
- Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- Manutenção de creches do município;
- Programa Brasil Alfabetizado;
- Programa de Erradicação do Analfabetismo;
- Manutenção do ensino especial e excepcional;

#### FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Encargos c/ Educação de Jovens e adultos – 60%;
- Construção e ampliação das escolas municipais;
- Encargo com o pessoal do magistério – 60%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 40%;
- Treinamentos e qualificações de professores;
- Outras despesas de custeio – 40%;
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 40%;
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 60%;
- Manutenção da educação especial;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente para sec. Esporte e lazer;
- Const. Reforma ginásio poliesportivo/quadra e campo e estádio de futebol;
- Ações voltadas a juventude;
- Manutenção da secretaria de juventude, esporte e lazer;

- Construção, recuperação de praças, parques e áreas de lazer;
- Manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construir, reformar e ampliar unidades de saúde;
- Recuperação e conservação de unidades de saúde;
- Manutenção da secretaria municipal de saúde.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Proteção social básica – PAB;
- Programa de incentivo a saúde bucal – PSB;
- Programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- Programa saúde da família – PSF;
- Construir e equipar academia de saúde;
- Dinamização do Programa Saúde na escola – PSE;
- Manutenção do sistema de atendimento móvel de urgência;
- Recuperação e conservação das unidades de saúde;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Const. Ampl. Prédios e órgãos destin. Exec. Ações básic. De saúde;
- Manutenção do sistema de saúde do município;
- Criação do ATI – Academia demanda da terceira idade;
- Campanha Educativa e preventiva de saúde pública;
- Programa Farmácia Básica – AFB;
- Manutenção dos serviços de vigilância sanitária;
- Programa da vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- Implementação do programa de combate a desnutrição;
- Compensação de especificidades regionais - CER.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Encargos com assistência social;
- Manutenção do serviço social;
- Manutenção do conselho tutelar;
- Programa de melhoria habitacional para carentes;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Manutenção de chafarizes e caixas d'água;
- Perfuração de poços;
- Sistema de distribuição de produtos agrícolas;
- Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- Manutenção da secretaria de desenvolvimento rural;
- Const. Reformar, ampliar e equipar as casas de farinha comunitária;
- Manutenção das casas de farinha comunitárias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

- Arborização da cidade
- Construção e recuperação de açudes e barragens;
- Construção e restauração de aterros sanitários;
- Manutenção da secretaria municipal de meio ambiente de pesca;
- Recuperação de áreas de preservação ambiental;
- Aquisição de veículo;
- Programa de distribuição de alevinos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- Manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento urbano;
- Construção de fossas sépticas;
- Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas
- Manutenção da limpeza publica.
- Criação e manutenção do Plano diretor;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
 CEP: 64.860-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Construção de um portal;
- Urbanização de avenida;
- Construção de calçamentos;
- Recuperação e conservação de calçamentos;
- Aquisição de veículo para secretaria de obras;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Construção e restauração de cemitérios;
- Aquisição de equipamentos p/ secretaria de obras;
- Reforma e ampliação de logradouros públicos;
- Manutenção da secretaria de obras públicas e serviços urbanos;
- Construção e recuperação de moradias populacionais;
- Melhoria habitacional;
- Aquisição de imóveis;
- Projeto minha casa, minha vida;
- Construção de galerias, passagem molhada e pontes;
- Construção e instalação de lavanderias públicas;
- Construção e recuperação De açudes, barragens e barreiros;
- Implantação de fossas sépticas;
- Construção recuperação e equipar poços, chafarizes e caixas d'água;
- Melhoria sanitária domiciliar;
- Construção de estradas vicinais;
- Construção de pontes e bueiros;
- Manutenção do setor de estradas vicinais;
- Const. E rest. De galerias e canais de drenagens;
- Manutenção da rede de abastecimento d'água;
- Manutenção dos poços, chafarizes e caixas d'água;
- Ampliação da rede distribuição de energia elétrica rural;
- Manutenção da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
- Construção e reforma de praças publicas;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Construção, restauração do prédio da prefeitura;
- Manutenção de esgotos, sarjetas e meio fio;
- Aquisição de patrulha mecanizada.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL

- Manutenção da biblioteca municipal;
- Aquisição de equipamentos;
- Manutenção do setor cultural;
- Realização de atividades culturais no município.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Manutenção da secretaria de juventude, esporte e lazer;
- Ações voltadas à juventude;
- Construção, ampliação e quadras e campo de futebol;
- Construção e recuperação de praças, parques e áreas de lazer;
- Manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer;

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

- Construção e recuperação do Centro de convivência do idoso;
- Proteção social básica ao idoso – PSB idoso;
- Proteção social especial ao deficiente;
- Prot. Social especial a criança e adolescente – PETI;
- Proteção social básica na infância – PSB Infância;
- Projetos de geração de renda e inserção produtiva;
- Aquisição de veículo;
- Proteção social básica ao jovem;

- Aquisição de equipamentos de materiais permanentes p/ Programa PBFi;
- Proteção social especial a criança e adolescente;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a assistência;
- Manutenção do Fundo de Assistência social;
- Benefícios eventuais e emergenciais;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para programa IGDBF;
- Construir, reformar e equipar o CREAS;
- Manutenção do índice de gestão descentralizada – IGD;
- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- Manutenção do CREAS – Centro de ref. Espec. da Assistência Social.
- Ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

#### HOSPITAL MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- Construção e recuperação do Hospital;
- Manutenção do Hospital Municipal.

#### FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

- Manutenção do fundo previdência própria;
- Gestão dos benefícios previdenciários;
- Reserva de contingência.

#### SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELISEU MARTINS – SAAE

- Manutenção dos serviços administrativos do SAAE;
- Manutenção do departamento de abastecimento D'água;

#### **ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

**Lei nº358/2019, de 30 de Julho de 2019**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devem conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.*

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de Aproximadamente **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais) para o Exercício Financeiro de 2019, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 009 / 2018.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	78.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	158.000,00
Condenações Judiciais	65.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	27.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>

  
 Marcos Aurélio Guimarães de Araujo  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019  
ANEXO II – METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 0009 / 2018) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	16.800.000,00	27.216.000,00	0,044%	17.136.000,00	45.239.040,00	0,045%	17.564.400,00	24.590.160,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.591.031,22	26.877.470,58	0,044%	16.922.851,84	44.676.328,87	0,045%	17.345.923,14	24.284.292,40	0,000
DESPESAS TOTAL	16.800.000,00	27.216.000,00	0,044%	17.136.000,00	45.239.040,00	0,045%	17.564.400,00	24.590.160,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.631.474,02	26.942.987,91	0,044%	16.964.103,50	44.785.233,24	0,045%	17.388.206,09	24.343.488,52	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(40.442,80)	(65.517,34)	0,000%	(41.251,66)	(108.904,37)	0,000%	(42.282,95)	(59.196,13)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	65.368,38	105.896,78	0,000%	66.675,75	176.023,97	0,000%	68.342,64	95.679,70	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.596.836,53	2.525.734,36	0,012%	4.688.773,26	2.894.304,48	0,012%	4.805.992,59	1.820.451,74	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.575.515,63)	(1.964.569,03)	-0,009%	(3.647.025,94)	(2.251.250,58)	-0,010%	(3.738.201,59)	(1.415.985,45)	(0,000)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARCOS AURELIO GUIMARAES ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019  
ANEXO II – METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2018). R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	16.800.000,00	0,055	14.712.909,19	0,048	(2.087.090,81)	-12,423%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.591.031,22	0,054	14.614.371,16	0,048	(1.976.660,06)	-11,914%
DESPESAS TOTAL	16.800.000,00	0,055	14.372.418,82	0,047	(2.427.581,18)	-14,450%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.631.474,02	0,054	14.160.716,50	0,046	(2.470.757,52)	-14,856%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(40.442,80)	(0,000)	453.654,66	0,001	494.097,46	-1221,719%
RESULTADO NOMINAL	71.683,58	0,000	552.192,69	0,002	480.509,11	670,320%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	-	-	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	(1.021.320,90)	(0,003)	(1.021.320,90)	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARCOS AURELIO GUIMARAES ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
CEP: 64.990-000 CNPJ: 06.664.069/0001-08

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019

## ANEXO II – METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2018).

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	15.500.000,00	16.800.000,00	8,39%	16.800.000,00	0,00%	16.800.000,00	0,00%	17.136.000,00	2,00%	17.564.400,00	2,50%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.372.273,36	16.591.031,22	7,93%	16.591.031,22	0,00%	16.591.031,22	0,00%	16.922.851,84	2,00%	17.345.923,14	2,50%
DESPESAS TOTAL	15.500.000,00	16.800.000,00	8,39%	16.800.000,00	0,00%	16.800.000,00	0,00%	17.136.000,00	2,00%	17.564.400,00	2,50%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.331.474,02	16.631.474,02	8,49%	16.631.474,02	0,00%	16.631.474,02	0,00%	16.964.103,50	2,00%	17.388.206,09	2,50%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	40.799,34	(40.442,80)	-199,13%	(40.442,80)	0,00%	(40.442,80)	0,00%	(41.251,66)	2,00%	(42.282,95)	2,50%
RESULTADO NOMINAL	111.683,58	71.683,58	-35,82%	71.683,58	0,00%	65.368,38	-8,81%	66.675,75	2,00%	68.342,64	2,50%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	4.596.836,53	#DIV/0!	4.688.773,26	2,00%	4.805.992,59	2,50%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(3.575.515,63)	#DIV/0!	(3.647.025,94)	2,00%	(3.738.201,59)	2,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	(17.515.000,00)	16.032.240,00	-191,53%	16.075.920,00	0,27%	16.075.920,00	0,00%	16.397.438,40	2,00%	16.807.374,36	2,50%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	(17.370.668,90)	15.832.821,09	-191,15%	15.875.957,77	0,27%	15.875.957,77	0,00%	16.193.476,93	2,00%	16.598.313,85	2,50%
DESPESAS TOTAL	(17.515.000,00)	16.032.240,00	-191,53%	16.075.920,00	0,27%	16.075.920,00	0,00%	16.397.438,40	2,00%	16.807.374,36	2,50%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	(17.324.565,64)	15.871.415,66	-191,61%	15.914.657,49	0,27%	15.914.657,49	0,00%	16.232.950,64	2,00%	16.638.774,41	2,50%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(46.103,25)	(38.594,56)	-16,29%	(38.699,72)	0,27%	(38.699,72)	0,00%	(39.473,71)	2,00%	(40.460,55)	2,50%
RESULTADO NOMINAL	(126.202,45)	68.407,64	-154,20%	68.594,02	0,27%	62.551,00	-8,81%	63.802,02	2,00%	65.397,07	2,50%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	4.336.638,24	#DIV/0!	4.486.687,13	3,46%	4.598.854,31	2,50%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(3.373.127,95)	#DIV/0!	(3.230.601,42)	-4,23%	(3.577.085,10)	10,73%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

  
 MARCOS AURELIO GUIMARÃES ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
CEP: 64.990-000 CNPJ: 06.664.069/0001-08

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019

## ANEXO II – METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2018).


R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(23.924.874,80)	100,000%	4.932.366,36	100,000%	4.605.973,55	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(23.924.874,80)	100,000%	4.932.366,36	100,000%	4.605.973,55	100,000%

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO	(21.870.040,40)	100,000%	1.269.612,18	100,000%	858.548,35	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(21.870.040,40)	100,000%	1.269.612,18	100,000%	858.548,35	100,000%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

  
 MARCOS AURELIO GUIMARÃES ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
CEP: 64.880-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2018). R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 ( a )	2017 ( b )	2016 ( c )
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 ( d )</b>	<b>2017 ( e )</b>	<b>2016 ( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g)=(Ia-Id)+IIIh</b>	<b>(h)=(Ib-Ie)+IIIi</b>	<b>(j)=(Ic-Ilf)</b>
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**MARCOS AURELIO GUIMARÃES ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
CEP: 64.880-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2018). R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**MARCOS AURELIO GUIMARÃES ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro  
 CEP: 64.060-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Resolução TCE nº 009 / 2014).

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>R\$ 72.383,54</b>
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 14.476,71
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>R\$ 57.906,83</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>R\$ 3.619,18</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>R\$ 61.526,01</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ -</b>
Impacto do Aumento do Salário Mínimo	R\$ -
Enquadramentos e Promoções	R\$ -
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>R\$ 61.526,01</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

  
 MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL